

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E “TERRAS DE GAIA”

PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da al. o) do n.º 1, do artigo 33º;

O mesmo diploma legal, no seu artigo 56.º estabelece a obrigatoriedade de publicação de todos os atos autárquicos com eficácia jurídica externa em jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subseqüentes à sua prática, que reúnam um conjunto de condições, nomeadamente, que tenham uma periodicidade não superior à quinzenal, uma tiragem média mínima de 1500 exemplares e não sejam distribuídos a título gratuito;

A referida obrigatoriedade legal de publicação nos jornais de âmbito regional que acresce às demais formas de publicidade das deliberações, seja por edital, no sítio da Internet, ou boletim da autarquia, é reconhecidamente um instrumento privilegiado de reforço da participação dos cidadãos na vida pública local, porquanto, estando mais e melhor informados acerca da gestão dos assuntos públicos, também mais e melhor esses mesmos cidadãos poderão contribuir para o aprofundamento da democracia de proximidade que verdadeiramente caracteriza e legitima o poder autárquico;

Neste contexto, as múltiplas atividades, eventos e iniciativas de interesse público desenvolvidas ou promovidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, através dos seus órgãos, serviços e empresas municipais, devem, assim, ser divulgadas nos jornais locais, de forma contínua e regular, mediante publicação de editais, anúncios e avisos, seja em cumprimento de exigências legais de carácter administrativo seja para a necessária e adequada informação institucional aos munícipes.

Não foi, até ao momento, publicada a portaria prevista no n.º 3, do art. 56º, a qual devia estipular os custos relativos às decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa;

Não obstante, as despesas anuais com publicidade oficial e institucional do Município, na imprensa local, têm necessariamente de ser compatibilizadas quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir equitativamente tais gastos em publicidade pelos diversos órgãos de informação de Vila Nova de Gaia, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função social de cada um junto da comunidade local, no estrito respeito, naturalmente, pelos princípios de independência e do pluralismo informativo daqueles órgãos de comunicação;

Importa, assim, estabelecer sob a forma de protocolo com uma vigência de base anual, as normas e critérios objetivos que deverão passar a reger as relações contratuais do Município com cada um dos jornais de Vila Nova de Gaia, em matéria de distribuição por estes de publicidade oficial e institucional da autarquia, decorrente do dever de informar e de promover a participação dos munícipes na vida pública local.

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO: Letras e Figuras-Comunicação e Fotografia Unipessoal Lda., Empresa Jornalística n.º 126337, com sede na Rua 5 de Outubro-2524, Avintes, Vila Nova de Gaia, NIF n.º 513 992 367, proprietária do jornal "Terras de Gaia", representada pelo Sr. Fernando Fonseca, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para este ato, doravante designado por "Terras de Gaia" ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de colaboração entre os outorgantes, tendo em vista a distribuição equitativa da publicidade oficial e institucional do Município pelos jornais de Vila Nova de Gaia, decorrente, nomeadamente, do dever de informação e de promoção da participação dos munícipes na vida pública

local que emerge do disposto no n.º 1, alínea o), do artigo 33º, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONCEITO DE PUBLICIDADE

Para efeitos deste protocolo entende-se por publicidade qualquer forma de comunicação ao público efetuada pelo Município no jornal de propriedade do segundo outorgante, em suporte de papel ou suporte eletrónico, doravante também designado por “Terras de Gaia”, nomeadamente, através de anúncios, editais, avisos, informações ou quaisquer outros meios destinados quer à publicação de deliberações ou demais atos jurídicos com eficácia externa dos órgãos autárquicos municipais quer à divulgação de outro tipo de informação relevante de interesse municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O “Terras de Gaia” compromete-se perante o Município a:

- a) Publicar em suporte papel e em suporte eletrónico, todos os documentos referidos na cláusula anterior que lhe sejam remetidos, para o efeito, pelos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, até ao limite equivalente à média de ¼ de página por edição;
- b) A enviar mensalmente até ao dia 8, à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, uma informação discriminada das publicações efetuadas, no mês anterior, relativas ao Município;
- c) Remeter ao Município um número mínimo de cem exemplares de cada edição em suporte de papel.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se:

- a) A remeter de forma equitativa, ao "Terras de Gaia", para publicação, através dos seus serviços competentes, os atos e demais documentos referidos na cláusula segunda;
- b) A pagar, ao "Terras de Gaia", como contrapartida da totalidade dos serviços elencados na Cláusula anterior um valor anual global com o limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

REVISÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo por acordo dos outorgantes e pode ser denunciado por qualquer das partes, no final de cada ano, mediante aviso expedido à contraparte, por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência, relativamente ao fim do prazo, ou das respetivas renovações, ou rescindido, a todo o tempo, pela Câmara Municipal nos termos gerais, nomeadamente, por incumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA

ENTRADA EM VIGOR E RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente protocolo produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2016 e é válido por um ano renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não cesse nos termos da cláusula anterior.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

O Sócio-Gerente do "Terras de Gaia"



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Fernando Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de setembro de 2016.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2006-A-9 (Compromisso n.º 2016/3037 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)